



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

B 75

=LEI Nº 1.383, DE 19 DE JANEIRO DE 1.990=

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U.".

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinados à população de baixa renda deste município, mediante recursos advindos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., para aquisição de material de construção e mão-de-obra, conforme projeto a ser aprovado, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município :-

- I - Executar as obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes;
- II - Executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a C.D.H.U.;
- III - Elaborar o projeto de forma de organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a CDHU.;
- IV - Desenvolver junto a entidades da área, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar atestado de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, bem como cobrar os serviços anteriormente ou concomitantemente à construção das unidades;
- V - Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, translados, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da C.D.H.U., seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.-

ARTIGO 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade do Município, a ser doada à C.D.H.U.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 19 DE JANEIRO DE 1.990.

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

SÉRGIO JUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração